



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE
CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE**

REF. UAQT2017025

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais	4
Artigo 1.º Definições	4
Artigo 2.º Tipo de procedimento, designação e objeto	5
Artigo 3.º Caracterização dos lotes do Acordo Quadro	6
Artigo 4.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Desmontagem, Remontagem, Transporte e Acondicionamento de Mobiliário de Escritório e Equipamentos	15
Artigo 5.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Coberturas	16
Artigo 6.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de impermeabilizações	17
Artigo 7.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de rede de esgotos	18
Artigo 8.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de rede de Águas	19
Artigo 9.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de pintura	20
Artigo 10.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de paredes	21
Artigo 11.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de carpintaria	23
Artigo 12.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de pavimentos	24
Artigo 13.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de caixilharia	24
Artigo 14.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de serralharia	24
Artigo 15.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de fachadas	25
Artigo 16.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de eletricidade	25
Artigo 17.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de de Climatização e Ventilação - Fornecimento e Montagem AVAC (ar condicionado)	25
Artigo 18.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações Agregado de todas as categorias	25
Artigo 19.º Prazo de vigência	26
Artigo 20.º Forma e documentos contratuais	26
Secção II Obrigações das entidades intervenientes	27
Artigo 21.º Obrigações dos cocontratantes	27
Artigo 22.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro	28
Artigo 23.º Obrigações da SPMS	29



Artigo 24.º	Auditoria à prestação de serviços	29
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro.....		29
Artigo 25.º	Sigilo e confidencialidade	29
Artigo 26.º	Casos fortuitos ou de força maior	30
Artigo 27.º	Suspensão do acordo quadro.....	30
Artigo 28.º	Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	30
Artigo 29.º	Sanções.....	31
Artigo 30.º	Cessão da posição contratual.....	32
PARTE II Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro.....		32
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro		32
Artigo 31.º	Contratação ao abrigo do acordo quadro	32
Artigo 32.º	Definição das prestações a contratualizar	32
Artigo 33.º	Caraterização dos lotes do acordo quadro	33
Artigo 34.º	Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro.....	33
Artigo 35.º	Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro	34
Artigo 36.º	Critério de desempate.....	34
Artigo 37.º	Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	34
Artigo 38.º	Condições e prazo de pagamento	35
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro		36
Artigo 39.º	Obrigações.....	36
Artigo 40.º	Confidencialidade de Dados	36
PARTE III		37
Reporte.....		37
Artigo 41.º	Reporte e monitorização.....	37
PARTE IV Disposições finais		39
Artigo 42.º	Consórcio.....	39
Artigo 43.º	Comunicações e notificações	39
Artigo 44.º	Foro competente.....	39
Artigo 45.º	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	40
Artigo 46.º	Interpretação e validade	40
Artigo 47.º	Direito aplicável.....	40



PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) Acordo Quadro – significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a obras de reabilitação na área da saúde, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

b) SPMS, EPE – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

c) Contratos – significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;

d) Cocontratantes - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.

e) Gestor do Contrato – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

f) Gestor de categoria - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

g) Entidade adquirente – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

h) manutenção preventiva - É o conjunto de ações necessárias para assegurar o funcionamento do edifício/instalação/equipamento nas condições para as quais foi projetado, mantendo a sua eficiência, segurança e qualidade durante o período da sua utilização, evitando ocorrência de patologias/anomalias/avarias.



i) manutenção corretiva - É o conjunto de operações que tem como objetivo conservar as instalações em boas condições de disponibilidade, funcionalidade, qualidade e eficiência

j) pedreiro - É o trabalhador da construção que executa alvenarias em tijolo, blocos ou pedra, além de executar rebocos, revestimentos e outros trabalhos de construção-. Pode também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros similares ou complementares.

k) servente - É o operário não especializado da construção civil, que desempenha tarefas secundárias, sem qualquer qualificação ou especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer local em que se justifique a sua presença ou para ajuda e auxílio no trabalho de qualquer oficial.

l) impermeabilizador - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa trabalhos especializados de impermeabilização, procedendo também ao fecho das juntas.

m) pintor - É o trabalhador que, predominantemente, prepara e executa qualquer trabalho de pintura em oficina e nas obras, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, preparando e revestindo superfícies com tintas e vernizes, executa decorações de tinta sobre paredes ou tetos de qualquer espécie, podendo eventualmente assentar vidros.

n) canalizador - É o trabalhador especializado em obras e instalações de canalização que corta e rosca tubos, solda tubos de chumbo, plástico ou matérias afins e executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais.

o) chave na mão - Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.

p) ao recurso - Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de dias de trabalho a realizar.

Artigo 2.º Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado como *“Concurso Público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações na área da saúde”*.



2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro de *prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações* na área da saúde.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.

Artigo 3.º Caraterização dos lotes do Acordo Quadro

1. O acordo quadro em apreço encontra-se dividido em 14 categorias de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Categoria I: serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Desmontagem, Remontagem, Transporte e Acondicionamento de Mobiliário de Escritório e Equipamentos por recurso:
 - Lote 1 – Região Norte
 - Lote 2 – Região Centro
 - Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 5 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 6 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 7 – Nacionalchave na mão:
 - Lote 8 – Região Norte
 - Lote 9 – Região Centro
 - Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 12 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 13 – Região Autónoma dos Açores



- Lote 14 – Nacional
- b) Categoria II - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Coberturas
- por recurso:
- Lote 15 – Região Norte
 - Lote 16 – Região Centro
 - Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 19 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 20 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 21 – Nacional
- chave na mão:
- Lote 22 – Região Norte
 - Lote 23 – Região Centro
 - Lote 24 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 25 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 26 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 27 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 28 – Nacional
- c) Categoria III – serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Impermeabilizações:
- Por Recurso:
- Lote 29 – Região Norte
 - Lote 30 – Região Centro
 - Lote 31 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 32 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 33 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 34 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 35 – Nacional
- chave na mão:
- Lote 36 – Região Norte



- Lote 37 – Região Centro
 - Lote 38 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 39 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 40 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 41 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 42 – Nacional
- d) Categoria III – serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de rede de esgotos
- Por recurso:
- Lote 43 – Região Norte
 - Lote 44 – Região Centro
 - Lote 45 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 46 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 47 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 48 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 49 – Nacional
- chave na mão:
- Lote 50 – Região Norte
 - Lote 51 – Região Centro
 - Lote 52 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 53 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 54 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 55 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 56 – Nacional
- e) Categoria IV – serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de rede de Águas
- Por recurso:
- Lote 57 – Região Norte
 - Lote 58 – Região Centro
 - Lote 59 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 60 – Região do Alentejo e Algarve



- Lote 61 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 62 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 63 – Nacional

chave na mão:

- Lote 64 – Região Norte
- Lote 65 – Região Centro
- Lote 66 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 67 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 68 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 69 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 70 – Nacional

f) Categoria V - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Pintura

Por recurso:

- Lote 71 – Região Norte
- Lote 72 – Região Centro
- Lote 73 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 74 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 75 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 76 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 77 – Nacional

chave na mão:

- Lote 78 – Região Norte
- Lote 79 – Região Centro
- Lote 80 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 81 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 82 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 83 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 84 – Nacional

g) Categoria VI - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Paredes



Por recurso:

- Lote 85 – Região Norte
- Lote 86 – Região Centro
- Lote 87 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 88 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 89 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 90 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 91 – Nacional

chave na mão:

- Lote 92 – Região Norte
- Lote 93 – Região Centro
- Lote 94 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 95 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 96 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 97 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 98 – Nacional

h) Categoria VII - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Carpintaria

Por recurso:

- Lote 99 – Região Norte
- Lote 100 – Região Centro
- Lote 101 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 102 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 103 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 104 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 105 – Nacional

chave na mão:

- Lote 106 – Região Norte
- Lote 107 – Região Centro
- Lote 108 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 109 – Região do Alentejo e Algarve



- Lote 110 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 111 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 112 – Nacional
- i) Categoria VIII - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Pavimentos e revestimentos
- Lote 113 – Região Norte
 - Lote 114 – Região Centro
 - Lote 115 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 116 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 117 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 118 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 119 – Nacional
- chave na mão:
- Lote 120 – Região Norte
 - Lote 121 – Região Centro
 - Lote 122 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 123 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 124 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 125 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 126 – Nacional
- j) Categoria IX - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Caixilharia
- Lote 127 – Região Norte
 - Lote 128 – Região Centro
 - Lote 129 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 130 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 131 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 132 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 133 – Nacional
- chave na mão:
- Lote 134 – Região Norte



- Lote 135 – Região Centro
 - Lote 136 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - Lote 137 – Região do Alentejo e Algarve
 - Lote 138 – Região Autónoma da Madeira
 - Lote 139 – Região Autónoma dos Açores
 - Lote 140 – Nacional
- k) Categoria X - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Serralharia

Por recurso:

- Lote 141 – Região Norte
- Lote 142 – Região Centro
- Lote 143 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 144 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 145 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 146 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 147 – Nacional

chave na mão:

- Lote 148 – Região Norte
- Lote 149 – Região Centro
- Lote 150 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 151 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 152 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 153 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 154 – Nacional

- l) Categoria XI - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Fachadas

Por recurso:

- Lote 155 – Região Norte
- Lote 156 – Região Centro
- Lote 157 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 158 – Região do Alentejo e Algarve



- Lote 159 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 160 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 161 – Nacional

chave na mão:

- Lote 161 – Região Norte
- Lote 162 – Região Centro
- Lote 163 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 164 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 165 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 166 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 167 – Nacional

m) Categoria XII - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Eletricidade

Por recurso:

- Lote 168 – Região Norte
- Lote 169 – Região Centro
- Lote 170 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 171 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 172 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 173 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 174 – Nacional

chave na mão:

- Lote 175 – Região Norte
- Lote 176 – Região Centro
- Lote 177 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 178 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 179 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 180 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 181 – Nacional



- n) Categoria XIII - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Climatização e Ventilação - Fornecimento e Montagem AVAC (ar condicionado)

Por recurso:

- Lote 182 – Região Norte
- Lote 183 – Região Centro
- Lote 184 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 185 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 186 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 187 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 188 – Nacional

chave na mão:

- Lote 189 – Região Norte
- Lote 190 – Região Centro
- Lote 191 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 192 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 193 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 194 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 195 – Nacional

- o) Categoria XIV - serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Agregado de todas as categorias

Por recurso:

- Lote 196 – Região Norte
- Lote 197 – Região Centro
- Lote 198 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 199 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 200 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 201 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 202 – Nacional

chave na mão:

- Lote 203 – Região Norte



- Lote 204 – Região Centro
- Lote 205 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 206 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 207 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 208 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 209 – Nacional

Artigo 4.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Desmontagem, Remontagem, Transporte e Acondicionamento de Mobiliário de Escritório e Equipamentos

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Desmontagem, Remontagem, Transporte e Acondicionamento de Mobiliário de Escritório e Equipamentos, e que não sendo serviços de construção civil se consideram *serviços relacionados com a atividade da construção*, devem responder a um conjunto de tarefas/ações/atividades apenas de suporte à gestão e manutenção dos edifícios.
2. Os serviços englobam:
 - a. Inventariação/etiquetagem do equipamento e mobiliário para efeitos de mudança (computadores, impressoras, equipamento diverso informático, sofás, quadros, floreiras, cadeiras, secretárias, mesas, blocos de gavetas, estantes, armários, móveis de arquivo e arquivo encaixotado, caixotes de lixo, bengaleiros).
 - b. Serviço de embalagem com materiais que garantam a máxima proteção dos bens a armazenar (caixas de cartão, cartão canelado, espuma de polietileno, papel canelado, plástico de filme, plástico de bolha com kraft, ou outros devidamente resistente).
 - c. Transporte e entrega para espaço de armazenagem dentro do edifício a disponibilizar pelo contraente público.
 - d. Entre outros.
3. Os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis:
 - a) Carpinteiro e Servente.



Artigo 5.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Coberturas

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria coberturas, devem responder a um conjunto de tarefas/ações que permitam efetuar a manutenção preventiva, por forma a salvaguardar a conservação de coberturas, bem como a manutenção corretiva das coberturas.
2. Os serviços englobam:
 - a) Limpeza de coberturas de qualquer natureza, com lavagem por meios de jato de água para remoção de musgos, fungos ou outros contaminantes com produto adequado e sempre que possível biológico em detrimento de químico a aprovar previamente pelo contraente público, incluindo fixação pontual de telhas soltas, bem como a limpeza e desobstrução de caleiras, algerozes e tubos de queda, com remoção de detritos a vazadouro certificado;
 - b) Reparação de coberturas em telha cerâmica de qualquer modelo e cor, com substituição de telhas e com remoção das que se encontrem deterioradas, incluindo preparação da zona de trabalho e proteção dos elementos da envolvente que se devem manter, limpeza, armazenamento, remoção e carga de entulho para contentor e transporte para vazadouro certificado;
 - c) Reconstrução de beirado/bordo livre, laroç, cumeeira, rincão deteriorado de qualquer tipo de telha cerâmica, eliminando as partes deterioradas e reconstruindo-as com o mesmo revestimento/material/acabamento incluindo preparação da zona de trabalho e proteção dos elementos da envolvente que se devem manter, limpeza, armazenamento, remoção e carga de entulho para contentor e transporte para vazadouro certificado;
 - d) Reparação de encontro de vertente de telhado de telhas com paramentos verticais, chaminés ou condutas de ventilação com aplicação de banda ajustável composta por liga de alumínio e zinco e lâmina flexível de chumbo natural ou perfil composto por liga de alumínio e zinco e lâmina flexível de chumbo natural, de acordo com a melhor solução para um bom acabamento sendo que com o paramento vertical deverá ser executado roço no paramento e o outro apoiado nas telhas ou ardósias da vertente, incluindo emendas, abertura de roço, corte, preparação, parafusos de fixação ou fixação com argamassa de cimento e vedação dos perfis com cordão de silicone;



- e) Substituição de tubos de queda galvanizado ou em PVC, incluindo remoção do existente a vazadouro certificado, peças de fixação, uniões e curvas;
 - f) Substituição de ralos de pinha plásticos ou metálicos de algerozes, incluindo remoção dos existentes a vazadouro certificado;
 - g) Entre outros.
3. Os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis:
- a) Pedreiro e Servente.
4. O profissional que se enquadre no perfil de pedreiro deverá cumprir com os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento.

Artigo 6.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de impermeabilizações

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria impermeabilizações, compreendem a execução de serviços especializados de reparação de impermeabilizações em terraços, coberturas, telhados, varandas e outras zonas similares nos edifícios.
2. Os serviços englobam:
 - a. Colocação provisória de lona impermeável para evitar infiltrações de água, incluindo transporte e remoção, bem como aluguer pelo período necessário até à intervenção definitiva para impermeabilização de infiltrações.
 - b. Remoção de água de superfícies inundadas, através de meios mecânicos
 - c. Fornecimento e aplicação de silicone aderente para impermeabilização de zonas húmidas ou com humidade permanente.
 - d. Fornecimento e aplicação de silicone aderente para impermeabilização de zonas húmidas ou com humidade permanente.
 - e. Reparação com aplicação de isolamento com telas de alumínio ou telas de xisto se outra solução não estiver executada no local, incluindo remoção das telas existentes e em mau estado
 - f. Reparação com impermeabilização executada com tela asfáltica com armadura em Membrana de betume polímero APP com armadura de poliéster, protegida a polietileno em ambas as faces se outra solução não estiver executada no local (caleiras e algerozes)



- g. Limpeza e isolamento com impermeabilizante tipo massa pastosa de alta viscosidade, à base de copolímeros, acrílicos em dispersão aquosa, com dupla reticulação sendo, uma delas, reticulação à luz natural (fotoreticulação) em duas demãos cruzadas sobre prévia demão de primário à base de copolímeros acrílicos (resinas sintéticas) com efeito reticulador se outra solução não estiver executada no local (cobertura em terraços)
 - h. Reparação/Isolamento de juntas de dilatação com remoção do material existente solto, refechamento das arestas com argamassa apropriada e colocação de cordão de polietileno de diâmetro 1/3 maior que a junta e mástique, incluindo reforço das paredes da junta com rede de fibra de vidro", incluindo reforço das paredes da junta com rede de fibra de vidro e todos os materiais incluindo todos os trabalhos preparatórios e complementares, bem como transporte de entulhos a vazadouro. A execução deste tipo de junta deve contemplar afastamento de 4 a 5 cm, e devendo as superfícies serem previamente impermeabilizadas.
 - i. Entre outros.
3. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
- a) Impermeabilizador, Pedreiro, Pintor ou Servente.

Artigo 7.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de rede de esgotos

- 1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Rede de Esgotos, compreendem a execução de serviços especializados de desobstruções/desentupimento e ainda de reparação de redes de esgotos pluviais e domésticas existentes nos edifícios.
- 2. Os serviços englobam:
 - a. Desobstruções de equipamento sanitários e rede de esgoto acessíveis e que não se verifique a utilização de meio mecânicos.
 - b. Fornecimento e aplicação de Ácido Muriático, para trabalhos de limpeza e desobstrução de tubagens e outros.
 - c. Fornecimento e aplicação de vaselina para isolamento de tampas de esgoto.



- d. Desobstruções/desentupimento de rede de esgotos (ramais, prumadas e caixas) e que se verifique a necessidade de utilização de meio mecânicos de bombagem ou injeção, incluindo recurso à filmagem da rede de esgotos.
 - e. Fornecimento e aplicação de vaselina para isolamento de tampas de esgoto.
 - f. Execução de redes de esgotos em tubo PVC, com diâmetro igual ao existente e de acordo com os regulamentos
 - g. Execução de redes de esgotos em manilhas de Grés cerâmica, com diâmetro igual ao existente e de acordo com os regulamentos
 - h. Entre outros.
3. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
- a) Canalizador, Pedreiro ou Servente.

Artigo 8.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de rede de Águas

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Rede de Águas compreendem a execução de serviços especializados de execução de redes de águas e ainda de substituição/reparação de redes de águas e equipamentos existentes nos edifícios.
2. Os serviços englobam:
 - a. Reparação de torneiras misturadoras para lavatório, bidé, lava loiça, coluna, chuveiro tipo telefone ou tipo parede
 - b. Execução de rede de águas em tubo galvanizado, tubo Inox, tubo PVC (hidronil) roscado, tubo de PVC rígido, tubo "PEX" incluindo manga e acessórios, tubo PEAD ou tubo PEAD de PN16 em conformidade com a legislação em vigor
 - c. Substituição de torneiras misturadoras para lavatório, bidé, lava loiça, coluna, chuveiro tipo telefone ou tipo parede
 - d. Substituição de bichas de lavatório e bidé, bichas flexíveis para chuveiro e bichas flexíveis ou de latão para ligações diversas
 - e. Substituição de torneiras de serviço, torneiras de purga, torneiras de passagem, torneiras de segurança, válvulas de cunha
 - f. Fornecimento e colocação de torneiras misturadoras para lavatório, bidé, lava loiça, coluna, chuveiro tipo telefone ou tipo parede



- g. Fornecimento e aplicação de torneiras com comando fotoelétrico temporizado
 - h. Fornecimento e colocação de bichas de lavatório e bidé, bichas flexíveis para chuveiro e bichas flexíveis ou de latão para ligações diversas
 - i. Fornecimento e colocação de torneiras de serviço, torneiras de purga, torneiras de passagem, torneiras de segurança, válvulas de cunha
 - j. Entre outros
4. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
- b) Canalizador, Pedreiro ou Servente.

Artigo 9.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de pintura

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Pinturas, compreendem a execução de serviços especializados de pinturas e ainda de reparação de superfícies pintadas.
2. Os serviços englobam:
 - a. Limpeza de superfícies pintadas, com jato de água/ar comprimido e/ou escovagem e/ou raspagem, para desagregação de todo o material solto ou com pouca fixação, sendo que a pressão a utilizar na lavagem deverá ser ajustada à natureza e estado de cada elemento/acabamento.
 - b. Reparação de juntas de dilatação com remoção do material existente solto, refecimento das arestas com argamassa não retráctil e colocação de cordão de polietileno de diâmetro 1/3 maior que a junta e mastique, incluindo reforço das paredes da junta com rede de fibra de vidro e todos os materiais e trabalhos necessários, bem como transporte de entulhos a vazadouro.
 - c. Tratamento de fendas através de alegramento e refecimento, utilizando argamassa não retráctil
 - d. Reparação de paredes exteriores em monomassa.
 - e. Remoção de pinturas graffiti com solventes adequados sobre superfícies não tratadas preventivamente, incluindo todos os trabalhos complementares.
 - f. Fornecimento e aplicação de proteção anti-graffiti, com produtos e métodos devidamente aprovados, incluindo proteção de zona envolvente aos trabalhos.



- g. Pintura de paredes exteriores com qualquer tipo de tinta (plástica, texturada, membrana elástica, membrana areada, com um mínimo de duas demãos. incluindo preparação de superfícies e demão prévia com o mesmo produto sem qualquer diluição e de acordo com indicações do fabricante
 - h. Pintura de paredes interiores e tetos a tinta (tinta fungicida, tinta de água de características antifúngicas, plástica, esmalte aquoso, membrana, areia, karapas, texturada) com um mínimo de duas demãos. incluindo preparação de superfícies e demão prévia com o mesmo produto sem qualquer diluição com um mínimo de duas demãos. incluindo preparação de superfícies e demão prévia com o mesmo produto sem qualquer diluição
 - i. Pintura de elementos metálicos a tinta de esmalte, sobre primário da mesma base, incluindo a prévia e conveniente preparação de superfície
 - j. Pintura de elementos de madeira com tinta de tratamento tipo "Bondex/Cupriniol", incluindo saneamento prévio de superfícies.
 - k. Pintura de pavimentos com tinta anti-derrapante incluindo preparação da superfície c/ argamassa auto nivelante. execução de juntas de dilatação e todos os trabalhos preparatórios e complementares para o efeito.
 - l. Aplicação de verniz em pavimentos, incluindo afagamento e todos os trabalhos preparatórios e complementares
 - m. Envernizamento de elementos de madeira com verniz celuloso, incluindo preparação das superfícies, aplicação de tapa poros, todos os trabalhos preparatórios e complementares
 - n. Entre outros
3. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
Pintor, Pedreiro ou Servente.

Artigo 10.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de paredes

- 1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Paredes, compreendem a execução de serviços especializados de execução de paredes de alvenaria de tijolo ou em gesso cartonado.
- 2. Os serviços englobam:



- a. Reparação pontual de reboco, com picagem e aplicação de argamassa não retráctil
 - b. Reparação de fissuras com alegramento e fecho, utilizando argamassa não retráctil
 - c. Abertura e tapamento de roços em alvenaria de tijolo para incorporação da tubagem
 - d. Reparação de fissuras em paredes com massa de acabamento de estuque
 - e. Reparação pontual de reboco, com picagem e aplicação de argamassa não retráctil
 - f. Reparação de fissuras com alegramento e fecho, utilizando argamassa não retráctil
 - g. Abertura e tapamento de roços em alvenaria de tijolo para incorporação da tubagem
 - h. Reparação de fissuras em paredes com massa de acabamento de estuque
 - i. Demolição de paredes de alvenaria de tijolo ou de gesso cartonado.
 - j. Picagem de reboco
 - k. Execução de paredes de alvenaria de tijolo de diversas espessuras (7, 11, 15 e 22 cm) com argamassa de cimento e areia ao traço 1:5 incluindo salpisco e reboco adequado ao tipo de acabamento a receber
 - l. Execução de paredes divisórias com placas duplas de gesso cartonado com 10 mm de espessura separado por uma caixa de ar incluindo isolamento térmico, perfis metálicos, fita de remate e barramento nas zonas das juntas e fixações
 - m. Execução de paredes divisórias com placas duplas de gesso cartonado hidrófugo com 10 mm de espessura separado por uma caixa de ar incluindo isolamento térmico, perfis metálicos, fita de remate e barramento nas zonas das juntas e fixações
 - n. Entre outros
3. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
- a) Pedreiro ou Servente.



Artigo 11.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de carpintaria

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Carpintarias, compreendem a execução de serviços especializados de carpintaria e ainda de reparação de mobiliário, portas e todo o tipo de carpintarias.
2. Os serviços englobam:
 - a. Reparação de vãos de porta interiores, aros, aduelas com afinação de ferragens e folgas
 - b. Reparação de fechadura
 - c. Execução de cópia de chave de porta, armário, cacifo ou outro mobiliário
 - d. Reparação/Substituição de portas de armários e frentes de gavetas, incluindo ferragens, remoção das danificadas a vazadouro e trabalhos inerentes
 - e. Fornecimento e montagem de portas de armários e frentes de gavetas, incluindo ferragens, remoção das danificadas a vazadouro e trabalhos inerentes
 - f. Fornecimento e montagem de roda cadeiras em madeira envernizada, incluindo desmontagem de roda cadeiras existente e reparação de superfície para aplicação de novo
 - g. Fornecimento e montagem de porta interior de 1 folha, incluindo ferragens, com dimensão até 90 cm de largura, com 2 m de altura, incluindo desmontagem do vão existente
 - h. Fornecimento e montagem de porta interior de 2 folha, incluindo ferragens, com dimensão até 1,60 cm de largura, com 2 m de altura, incluindo desmontagem do vão existente
 - i. Fornecimento e montagem de aro e aduelas, acabamento a definir, incluindo fornecimento e colocação em vãos interiores
 - j. Fornecimento e colocação de conjunto superior de armários, incluindo todas as ligações e componentes, com prateleira a meio e portas em aglomerado revestido a termolaminado, cores lisas (referência a definir) com orla 4 lados, interior em melamina cinza, com Puxador ASA a definir
 - k. Fornecimento e colocação de conjunto inferior de armários/bancada com lava loiças (cuba + pingadeira + ligações + módulo de gavetas), incluindo todas as ligações e componentes, com prateleira a meio e portas em aglomerado



revestido a termolaminado cores lisas (referência a definir) com orla 4 lados, interior em melamina cinza, Puxador ASA a definir, rodapé alumínio, com fundo alumínio no módulo lava loiça

- I. Entre outros
3. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a) Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Pedreiro ou Servente.

Artigo 12.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de pavimentos

1. Os serviços a prestar no âmbito desta categoria, compreendem a execução de serviços especializados da especialidade.
2. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a. Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Pedreiro ou Servente.

Artigo 13.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de caixilharia

1. Os serviços a prestar no âmbito desta categoria, compreendem a execução de serviços especializados da especialidade.
2. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a. Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Pedreiro ou Servente.

Artigo 14.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de serralharia

1. Os serviços a prestar no âmbito desta categoria, compreendem a execução de serviços especializados da especialidade.
2. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a) Carpinteiro, Marceneiro, Pintor, Pedreiro ou Servente.



Artigo 15.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de fachadas

1. Os serviços a prestar no âmbito desta categoria, compreendem a execução de serviços especializados da especialidade.
2. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a) Pintor, Pedreiro ou Servente.

Artigo 16.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de eletricidade

1. Os serviços a prestar no âmbito desta categoria, compreendem a execução de serviços especializados da especialidade.
2. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a) Eletricista, Pedreiro ou Servente.

Artigo 17.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações de Climatização e Ventilação - Fornecimento e Montagem AVAC (ar condicionado)

1. Os serviços a prestar no âmbito da categoria Climatização e Ventilação, compreendem a execução de serviços especializados de Fornecimento e Montagem de equipamentos de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).
2. Os profissionais a considerar nesta categoria são os seguintes em função da tarefa a executar:
 - a) Técnico de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado

Artigo 18.º Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação das instalações Agregado de todas as categorias

Os serviços a prestar no âmbito da categoria reúnem todos os requisitos definidos nas categorias elencadas nas cláusulas anteriores.



Artigo 19.º Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Artigo 20.º Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.



5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 21.º Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes, no âmbito do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;



- g) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à SPMS e entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 31.º do presente caderno de encargos;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela SPMS e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 22.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - a) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - b) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Artigo 23.º Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e/ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

Artigo 24.º Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 25.º Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.



Artigo 26.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 27.º Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os concorrentes selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado ou não proceda à respetiva disponibilização nos termos do disposto na alínea b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 18.º do caderno de encargos, a SPMS reserva-se o direito de, com justa causa, o suspender ou eliminar do acordo quadro.

Artigo 28.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

4. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



5. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos e dos níveis de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS.
6. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 41.º do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação prevista no artigo 39º do presente caderno de encargos.
7. Para efeitos do disposto nas alíneas g), h) e i) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
8. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
9. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 29.º do presente caderno de encargos.

Artigo 29.º Sanções

1. Pelo incumprimento por três ou mais vezes das obrigações de reporte constantes no artigo 41.º do presente Caderno de Encargos, bem como de resposta aos procedimentos/call off



referido no n.º 1 do artigo 31.º a SPMS poderá aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

2. Pelo incumprimento do disposto nos artigos 39.º e 40.º do presente documento, a SPMS poderá, após a ocorrência da 5.ª infração, aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Artigo 30.º Cessão da posição contratual

Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo sem autorização prévia expressa da SPMS.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 31.º Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

Artigo 32.º Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:



1. Definir as premissas específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa.
Estas premissas podem ser da seguinte natureza:
 - a) Tipologia do serviço (chave na mão ou ao recurso)
 - b) Prazos de entrega
 - c) Termos de aceitação
 - d) Definir os níveis de serviço exigíveis
 - e) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
 - f) As instalações nas quais pretendem que sejam prestados os serviços, as horas ou dias pretendidos
 - g) No âmbito dos serviços de manutenção preventiva e corretiva não se inclui o fornecimento de materiais de reparação, alteração ou substituição de equipamentos e componentes necessários às eventuais reparações.
 - h) O material necessário às reparações será adquirido pelo adjudicatário, após lista de identificação dos mesmos pelo adjudicatário, devendo realizar orçamento.
 - i) Caso pretenda a entidade adjudicante no procedimento ao abrigo do presente acordo quadro pode contemplar no mesmo os bens necessários aos serviços a prestar, devendo estimar um valor individualizado para os mesmos.
 - j) Definição do plano de trabalhos e dos prazos inerentes aos mesmos.
2. Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo I ao presente documento).
3. Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Artigo 33.º Caraterização dos lotes do acordo quadro

O acordo quadro em apreço encontra-se dividido 209 lotes.

Artigo 34.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

A adjudicação para cada lote nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério o mais baixo preço ou da proposta economicamente mais vantajosa.



Artigo 35.º Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro

1. Os cocontratantes deverão apresentar os seus preços discriminados por valor hora homem
2. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas os impostos e restantes condições (em separado), não sendo admitidas despesas adicionais (para além das despesas de viagem, de acordo com os critérios definidos) em qualquer circunstância.
3. A Lista de Documentos a Apresentar na Fase de Adjudicação ao Procedimento / Call Off deverá ser:
 - a) Apresentação do preço da proposta, de acordo com a tabela auxiliar para cálculo do preço final.
 - b) Apresentação de proposta com indicação do tempo de instalação a que se compromete cumprir.

Artigo 36.º Critério de desempate

Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, devem ser considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:

- i. Proposta com o mais baixo preço;
- ii. Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.
- iii. Para o efeito do descrito no ponto anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 37.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, até ao limite máximo de 2 (dois), não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.

2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 38.º Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O pagamento do preço será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção, conferência e aceitação da fatura correspondente nos serviços financeiros da entidade adjudicatária, pelo que as faturas / recibos mensais deverão ser remetidos a estes serviços.
5. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
6. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.



Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 39.º Obrigações

1. Em termos das obrigações inerentes à prestação de serviços é exigido aos cocontratantes prestar o serviço em causa, de acordo com a legislação que o regula.
2. Os cocontratantes obrigam-se ao cumprimento, para todos os lotes, das seguintes obrigações:
 - a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;
 - d) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento, designadamente para os Lotes 1 e 2.
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
 - g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 40.º Confidencialidade de Dados

1. A prestação de serviços realizada no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante, respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que



possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

2. A entidade contratada terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades / pessoas subcontratadas, venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela entidade adjudicante ou informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.
3. Quando terminar o contrato de prestação de serviços, a entidade adjudicada terá de entregar toda a informação que possui à entidade adjudicante e proceder à destruição da mesma de seguida.

PARTE III

Reporte

Artigo 41.º Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades agregadoras com uma periodicidade trimestral e à SPMS com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades agregadoras;



- b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos no artigo 24.º a 29.º do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 do presente artigo, em formato eletrónico a definir pela SPMS.



PARTE IV

Disposições finais

Artigo 42.º Consórcio

1. Caso aplicável, o agrupamento adjudicatário associar-se-á na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária antes da celebração do acordo quadro.
1. O contrato de consórcio externo deve designar um dos membros do agrupamento como chefe de consórcio.
2. Ao chefe do consórcio deve ser conferida a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 3.º do presente caderno de encargos, bem como para representar o consórcio junto das entidades adquirentes e proceder à faturação.
3. Qualquer alteração ao contrato de consórcio deve ser previamente comunicada à SPMS para efeitos de aprovação.

Artigo 43.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 44.º Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Artigo 45.º Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 46.º Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 47.º Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.



ANEXOS:

Anexo I – Exemplo de Inquérito de satisfação



ANEXO I – EXEMPLO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau